

CIRCULAR SUSEP N° 189, DE 24 DE MAIO DE 2002.

Institui a nova versão do conjunto de Formulário de Informações Periódicas – FIP/SUSEP para os mercados de seguros, previdência complementar aberta e capitalização.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alíneas "c", "g" e "h", do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, no art.9º, incisos III e IV, da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001, na forma do disposto no art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei n° 261, de 23 de fevereiro de 1967, e tendo em vista a autorização contida na Resolução CNSP n° 31, de 13 de dezembro de 1978, e na Resolução CNSP n° 13, de 18 de dezembro de 1980, e o que consta no processo SUSEP n° 15414.000925/2002-36,

R E S O L V E :

Art. 1º Instituir a nova versão do conjunto de Formulário de Informações Periódicas – FIP/SUSEP, que dispõe sobre os quadros demonstrativos a serem encaminhados à SUSEP pelas sociedades seguradoras e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar autorizadas a operar no país, referentes a situação econômico-financeira, dados cadastrais e informações operacionais.

Art. 2º As sociedades seguradoras e de capitalização e as entidades abertas de previdência complementar enviarão as informações por meio de disquetes para microcomputador ou por meio da rede mundial de computadores – Internet.

§ 1º Acompanha o Formulário de Informações Periódicas – FIP/SUSEP o Manual de Orientação, com o objetivo de instruir o correto preenchimento dos quadros.

Art. 3º O Formulário de Informações Periódicas – FIP/SUSEP deverá ser encaminhado, rigorosamente, nos prazos de entrega especificados abaixo:

I - Envio pela Internet:

- a) Quadros de Informações Mensais, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.
- b) Quadro de Limite de Retenção, carga junto com os FIPs de fevereiro, maio, agosto e novembro.
- c) Quadros de Informações Trimestrais (Questionário Trimestral):

1º Trimestre: Carga junto com o FIP de março, recarga junto com o FIP de abril;

Fls. 2 da CIRCULAR SUSEP N° 189, DE 24 DE MAIO DE 2002.

2º Trimestre: Carga junto com o FIP de julho, recarga junto com o FIP de agosto;

3º Trimestre: Carga junto com o FIP de setembro, recarga junto com o FIP de outubro;

4º Trimestre: Carga junto com o FIP de janeiro, recarga junto com o FIP de fevereiro.

d) Quadros de Informações Semestrais (Quadros 24,25,26,27,28 e 29):

1º Semestre - Carga junto com o FIP de junho e recarga até o dia 20 de agosto;

2º Semestre - Carga junto com o FIP de dezembro e recarga até o dia 20 de fevereiro.

II - Envio por disquete:

a) Quadros de Informações Mensais, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

b) Quadro de Limite de Retenção carga junto com os FIPs de fevereiro, maio, agosto e novembro.

c) Quadros de Informações Trimestrais (Questionário Trimestral):

1º Trimestre: Carga junto com o FIP de março, recarga junto com o FIP de abril;

2º Trimestre: Carga junto com o FIP de julho, recarga junto com o FIP de agosto;

3º Trimestre: Carga junto com o FIP de setembro, recarga junto com o FIP de outubro;

4º Trimestre: Carga junto com o FIP de janeiro, recarga junto com o FIP de fevereiro.

d) Quadros de Informações Semestrais (Quadros 24,25,26,27,28 e 29):

1º Semestre - Carga junto com o FIP de junho e recarga até o dia 15 de agosto;

2º Semestre - Carga junto com o FIP de dezembro e recarga até o dia 15 de fevereiro.

§ 1º No caso de envio pela Internet, admitir-se-á recarga dos quadros referentes aos meses de dezembro e junho em 20 de fevereiro e 20 de agosto, respectivamente.

§ 2º No caso de entrega por disquete, admitir-se-á recarga dos quadros referentes aos meses de dezembro e junho em 15 de fevereiro e 15 de agosto, respectivamente.

§ 3º Quando a data limite de entrega for no sábado, domingo ou feriado nacional, aceitar-se-á como data limite o primeiro dia útil subsequente.

§ 4º A entrega do FIP/SUSEP efetuada por disquete deverá ser acompanhada do Termo de Responsabilidade que integra o Anexo à presente Circular, bem como dos Relatórios de Cruzamento de Dados e Validação de Campos, impressos, emitido pelo sistema FIP/SUSEP.

Fls. 3 da CIRCULAR SUSEP Nº 189, DE 24 DE MAIO DE 2002.

Art. 4º Considerar-se-á como prova de recebimento do FIP/SUSEP, pela SUSEP:

I - Número do protocolo de recebimento do FIP/SUSEP, via Internet, emitido pelo sistema.

II - Carimbo de recebimento do Protocolo Geral da SUSEP, localizado na sede da Autarquia, ou de uma de suas Unidades Regionais.

Art. 5º O Formulário de Informações Periódicas – FIP/SUSEP deverá ser preenchido em reais (R\$), excetuando-se os campos em que, no Manual de Orientação que o acompanha, haja disposição expressa para o preenchimento em moeda estrangeira.

§ 1º Os campos em moeda estrangeira poderão estar apresentados na moeda original do contrato ou em dólares americanos.

§ 2º Para fins de preenchimento dos campos previstos em dólares americanos, quando as operações se referirem a outras moedas, deverá ser observada a conversão, considerando-se o dólar de venda de fechamento de cada mês.

Art. 6º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Circular SUSEP nº 152, de 14 de março de 2001.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2002.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

Superintendente

Fls. 4 da CIRCULAR SUSEP Nº 189, DE 24 DE MAIO DE 2002.

CIRCULAR SUSEP Nº 189, DE 24 MAIO DE 2002 – ANEXO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

1. Empresa
2. Código
3. Com relação ao conjunto de informações que estamos encaminhando a essa Superintendência, correspondentes às operações efetuadas por esta Sociedade no

mês de (mês) de (ano), consubstanciadas nos quadros de informações, anexos, declaramos que:

- a. Todas as operações efetuadas pela Sociedade/Entidade até a data de encerramento do mês estão registradas em nossos livros legais, demonstradas no balancete mensal/balanco semestral anexo e, conseqüentemente, computadas em seus respectivos quadros.
- b. Para o registro das operações e fatos citados no item anterior, foram adotados os princípios da contabilidade determinados pela legislação em vigor e, em particular, aqueles definidos pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
- c. Os limites exigidos pela legislação em vigor para o cálculo das Provisões Técnicas apuradas são de responsabilidade desta Sociedade e estão devidamente calculados de acordo com a sistemática de avaliação prevista na legislação em vigor.
- d. Todos os bens apresentados como garantidores das Provisões Técnicas apuradas são de propriedade desta sociedade, estão devidamente vinculados à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e foram valorizados de acordo com a sistemática de avaliação prevista na legislação em vigor.
- e. Não existem outros fatos ocorridos até a presente data que, por sua natureza ou relevância, devam ser comunicados à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, além das informações padronizadas remetidas em anexo.
- f. As exceções relevantes relativas aos itens acima estão devidamente relatadas em documento anexo a este Termo.
- g. São de inteira responsabilidade desta Sociedade/Entidade as informações encaminhadas à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, por meio magnético, sujeitando-se, por qualquer incorreção ou omissão, às penalidades previstas na legislação em vigor.

Local e Data

Assinatura e Carimbo de Diretor Estatutário